



São Paulo, 9 de junho de 1959.

Of. nº 992/59-GS

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
DATA DA CHEGADA: 16 / 6 / 59
OBSERVAÇÕES: 942/59

Senhor Diretor

Tendo em vista o que nos representou o Departamento de Educação, através da Seção de Higiene Mental Escolar e Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais, encaminho a V. Excia., para os fins que merecer, as sugestões para um Convênio, entre esta Secretaria e o Instituto Nacional de Ensino Pedagógico (INEP), através do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V. Excia., os protestos de nossa distinta consideração.

Do pente

*Do Prof. Joel Martins para
opinar sobre a proposta do referido
convênio. Responder
Secretaria e comunicar aos
interessados.*

*Fernando
Naujo, 15/1 junho/59*

QUEIROZ FILHO
Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Fernando de Azevedo
MD. Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de
SÃO PAULO

3

SUGESTÕES PARA UM CONVÊNIO entre a Secretaria dos Negócios da Educação, através de seus órgãos técnicos - Secção de Higiene Mental Escolar da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar e Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais - o I.N.E.P. através - do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo.

-I-

Tendo em vista a necessidade imperiosa da existência de testes para a medida da inteligência adaptados e padronizados para o nosso meio e tendo a Secretaria dos Negócios da Educação designado a Secção de Higiene Mental Escolar da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar e o Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais para, em convênio, executarem a padronização do Teste Stanford-Binet (Revisão de 1937) de Terman-Merrill, para a cidade de São Paulo, zona urbana, com a devida autorização da Editôra Houghton Mifflin Company e considerando, atualmente, que os trabalhos já realizados nos anos de 1957 e 1958 por êsses Serviços deverão ser ampliados e intensificados, fica convencionado que os Serviços acima citados coordenarão os trabalhos da referida padronização com o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, cuja participação proporcionará maiores possibilidades para o bom termo da pesquisa, que prosseguirá nas bases do presente convênio.

-II-

Artigo 1º- Fica convencionada a elaboração da adaptação e padronização do Teste Stanford-Binet (Revisão de 1937) de Terman-Merrill, para a cidade de São Paulo, zona urbana, pela Secção de Higiene Mental Escolar da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar e Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais, ambos do Departamento de Educação da Secretaria dos Negócios de Educação e pelo Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

§ 1º- Como decorrência haverá, possivelmente, necessidade de efetuação de pequenas pesquisas paralelas, destinadas à obtenção de informações básicas.

§ 2º- Por conveniências administrativas e técnicas o objetivo proposto poderá ser atingido através da subdivisão da pesquisa em etapas distintas e sucessivas.

vas.

-III-

Artigo 2º- O planejamento geral, o planejamento e elaboração estatística, o estudo teórico dos problemas psicológicos e a orientação e execução dos trabalhos de padronização do teste ficarão ao cargo dos Diretores de cada Serviço que, resolverão, conjuntamente, ou designarão uma comissão especializada ou um técnico especializado.

§ Único- Nas reuniões dos Senhores Diretores que se - realizarão tantas vezes quantas forem necessárias, ficará facultado à cada Diretor, designar um representante técnico em seu lugar.

Artigo 3º- Dentre outros trabalhos, caberá à Seção de Higiene Mental Escolar, principalmente:

- a) colaborar no estudo teórico técnico-científico da pesquisa;
- b) a aplicação e a avaliação dos testes;
- c) o treinamento dos aplicadores;
- d) a realização de trabalhos de campo;
- e) entendimentos com a editôra, para garantias dos direitos autorais para o presente trabalho.

Artigo 4º- Dentre outros trabalhos, caberá ao Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais, principalmente:

- a) colaborar no trabalho estatístico que a pesquisa requerer;
- b) colaborar no estudo teórico dos problemas psicológicos, dando assistência ao trabalho estatístico;
- c) organização e manutenção das baterias do Teste Terman-Merrill;
- d) a execução de todo trabalho de datilografia, fotografia, desenho e impressão.

Artigo 5º- Dentre outros trabalhos, caberá ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, principalmente:

- a) colaborar no estudo teórico técnico-científico da pesquisa;
- b) colaborar no planejamento dos trabalhos subsequentes da pesquisa;
- c) supervisionar a execução dos trabalhos e a aplicação das verbas.

Artigo 6º- O financiamento da presente pesquisa será feito pelas disponibilidades atuais da Seção de Higiene Mental Escolar e do Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais, compreendendo, além do pessoal técnico de ambos Serviços, seus diretores, grupos de psicologistas preparadas e especificamente treinadas para esse fim, auxiliar de estatístico, técnico em pesquisas sociais, datilógrafo, desenhista, gráficos e fotógrafos e utilização do maquinário do Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais, que é o seguinte: 2 mimeógrafos elétricos - Gertetner-160, 1 impressora - Multigraph-250, 2 máquinas de escrever elétricas para trabalhos de impressão, 1 impressora Rotaprint-OFF-SET, 3 máquinas fotográficas para trabalhos de precisão, 1 equipamento Power para tabulação estatística (1 perfurador, 1 classificadora e 1 interpretadora), 2 máquinas de cálculo elétricas Remington, 1 máquina de cálculo elétrica Monroe. Ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais caberá completar o financiamento da pesquisa por verba especial destinada pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que subvencionará a realização das diferentes etapas da pesquisa.

§ 1º- Para a realização da presente pesquisa, ou seja, a padronização do teste para a zona urbana da cidade de São Paulo, numa primeira etapa entre os escolares de 7 à 11 anos, prevê-se a necessidade de uma subvenção de Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) para os trabalhos em dois anos (1959 e ... 1960).

§ 2º- A subvenção de novas verbas para a continuação de outras etapas da padronização para outros grupos etários e outras zonas da população, dependerá de novos entendimentos, baseados no êxito dos trabalhos anteriores.

Artigo 7º- A formação das equipes, a aplicação das verbas e a orientação geral da pesquisa será feita de comum acôrdo

entre os Diretores da Secção de Higiene Mental Escolar, do Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais e do Centro Regional de Pesquisas Educacionais.

Artigo 8º- O processamento da pesquisa deverá ser atestado através de relatórios trimestrais dos responsáveis - imediatos pela realização dos trabalhos e que deverão ser encaminhados aos Diretores da Secção de Higiene Mental Escolar, do Serviço de Medidas e Pesquisas Educacionais e do Centro Regional de Pesquisas Educacionais ou seus representantes.

Artigo 9º- A execução de trabalhos não prevista nos artigos anteriores deverá ser atribuída, proporcionalmente, às instituições signatárias dêsse Convênio.

Artigo 10º- Quando por impedimento maior, qualquer das entidades que firmaram o presente Convênio se desinteressar do prosseguimento dos trabalhos, fica a mesma obrigada a ceder às outras partes interessadas todos os bens adquiridos especialmente para a pesquisa que se encontrar em seu poder, durante o prazo necessário à reorganização e redistribuição dos trabalhos, bem como de apresentação de um relatório geral dos serviços executados.

Artigo 11º- O presente Convênio poderá ser denunciado em qualquer tempo pelas partes interessadas, entretanto, se uma delas continuar a pesquisa, poderá exigir da outra, durante um prazo de até quatro meses, o cumprimento das obrigações atribuídas neste convênio à parte desistente.

Artigo 12º- Todos os bens que tenham sido adquiridos especialmente para a execução dos trabalhos da presente pesquisa serão, após o término da mesma, divididos igualmente entre as partes. Se pelas características dos bens fôr impossível a sua divisão, serão os mesmos atribuídos, proporcionalmente, a cada uma das partes convencionadas de acôrdo com suas contribuições para a aquisição dêsses bens.

Artigo 13º- Quaisquer direitos autorais resultantes da presente pesquisa pertencem ao C.R.P.E., S.H.M.E. e S.M.P.E. Para qualquer concessão dos mesmos serão necessárias autorizações dos Diretores das respectivas instituições.

Artigo 14º- Tôda a análise ou estudo que, posteriormente, vier a ser feito, utilizando-se do material coletado na presente pesquisa, deverá ser da autoria das instituições que ra-

tificam o presente convênio ou de outros, caso seja concedida a autorização dos seus Diretores.

Artigo 15º- Sòmente poderão vir a participar dêste convênio, outras instituições educacionais, por ventura interessadas nos resultados da presente pesquisa, se trouxerem real colaboração prática capaz de aperfeiçoar os trabalhos ou torná-la de - mais rápida conclusão e, sòmente, mediante apresentação de proposta, por escrito aos signatários do presente Convênio.

Artigo 16º- Dada a impossibilidade de se realizar um trabalho dessa envergadura a curto prazo, admite-se uma duração aproximada de 5 (cinco) anos para a realização da presente pesquisa.

§ Único- Prevê-se para a primeira etapa da pesquisa a duração de 24 meses.

Artigo 17º- Nenhuma publicidade ou divulgação, mesmo de natureza puramente informativa, poderá ser feita, isoladamente, por qualquer das Instituições que ratificam este Convênio.

8

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DE SÃO PAULO
CIDADE UNIVERSITÁRIA

Fôlha de informações rubricada sob n.º.....

do Processo Adm. - Técn. - Pess. n.º.....(a).....

Senhor Diretor

Em cumprimento ao despácho às Fls. 2 do presente processo, tenho a honra de informar a V.S. o seguinte:

1. - O projeto do convênio apresentado ao Exmo. Sr. Secretário da Educação parece ser o mesmo que fôra já uma vez apresentado a V.S. para estudo, quando estiveram no CRPE o Sr. Dr. Joy Arruda, o Sr. Raja Nassar e a Sr^a Belkis Moratto Krahumhull.


2. - Diante das clausulas que o convênio propõe, parece que os serviços de adaptação da prova Binet, revisão Stanford, já se encontram em fase adiantada de trabalho e que a única colaboração solicitada do Centro é aquela que se refere à contribuição financeira de \$1.000.000.ºº.

3. - Considerando-se os artigos 3, 4 e 5 do convênio, relativos às funções atribuídas a cada um dos signatários do convênio, cabe ao CRPE, como principal função, o contrôle das verbas e a prestação de contas das despesas realizadas.

4. - Dado o crescente ritmo de trabalhos que se vem acumulando no CRPE de São Paulo, últimamente, com os diversos projetos de pesquisa em andamento, juntamente com aqueles que aguardam verba para se iniciarem, sou de parecer, Senhor Diretor, que se adie a colaboração solicitada pelo Serviço de Medidas e o Serviço de Higiene Mental, para a padronização da prova Binet, revisão Stanford. Uma vez que a autorização para tradução e uso do material já foi concedida, a prova poderá ser usada pelos especialistas, como instrumento excelente na análise de itens, sem que seja necessária uma preocupação com distribuições de Q.I.

5. - Peço permissão, entretanto, Senhor Diretor, para sugerir o encaminhamento do presente processo às outras Divisões do CRPE, para que sejam ouvidos os seus Diretores sôbre o interêsse que possam ter neste tipo de trabalho em colaboração. Este é o ponto de vista desta Divisão.

São Paulo, 22 de junho de 1959.


Joel Martins
Diretor da D.A.M.

São Paulo, 31 de junho de 1959.

Nº 985/59.

Senhor Secretário

Em resposta ao officio nº 2992/59 - G.S. de V. Excia., tenho a honra de informar que no momento atual, em que o CRPE está desenvolvendo ativamente seu programa de trabalho elaborado para o ano de 1959, se torna impossível assumir o compromisso proposto no convênio e a responsabilidade de participação num plano, ainda que muito bem elaborado, bastante complexo e longo, qual seja o da padronização de uma prova de inteligência para a zona urbana de São Paulo.

Como é do conhecimento de V. Excia., o CRPE, através de suas Divisões Técnicas, está à disposição de V. Excia. para realizar as atividades que estejam dentro de seus objetivos e forem solicitadas pela Secretaria da Educação, conforme vem fazendo até o momento. Constan do programa do CRPE a participação no Curso de Férias realizado pelo Departamento de Educação em 1959, a realização do Curso de Aperfeiçoamento para Inspectores, Diretores e Professores, a organização de Missões Culturais e o Levantamento da Situação do Ensino Primário em São Paulo, bem como outros estudos em preparação.

Peço a V. Excia. aceitar os protestos de minha profunda estima e mais alta consideração.

Fernando de Azevedo

Diretor

Ao Exmo. Sr. Dr. Antonio de Queiroz Filho
D.D. Secretário dos Negócios da Educação
São Paulo - E.M.